

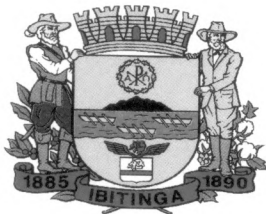
Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 190/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

19/12/2014

---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**RESOLUÇÃO Nº 4.298, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.014.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno ao Lions Clube de Ibitinga Centenário, e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 190/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 19 de dezembro de 2.014.

  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 4.298, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.014.

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO AO LIONS CLUBE DE IBITINGA CENTENÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Lions Clube de Ibitinga Centenário, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 48.537.591/0001-67, um terreno com 1.001,74 metros quadrados, com a seguinte descrição:

**“Partindo da confluência entre a Rua Prudente de Moraes e a Avenida Maria Alves Ponchio, segue pelo alinhamento da referida avenida por 22,53 metros; daí, deflete à esquerda e, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal, mede 45.231 metros; daí, deflete novamente à esquerda e, em divisa com o lote 1-C (Associação dos Contabilistas) segue por 20,00 metros; daí, deflete, finalmente, à esquerda e no alinhamento da Rua Prudente de Moraes mede 54.951 metros até atingir o ponto inicial, perfazendo uma área de 1.001,74 metros quadrados.”**

**Parágrafo Único** – A doação de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser feita através de doação com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** Fica o Lions Clube de Ibitinga Centenário obrigado a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;  
o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo 10% (dez por cento) da área, e demais dependências relacionadas as atividades do Lions Clube de Ibitinga Centenário;  
a apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;  
permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;  
realizar eventos sociais, para fins beneméritos e ou filantrópicos, por ano;  
divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas; e,  
participar de campanhas sociais tais como campanhas do agasalho, campanha da cidadania, campanha do Natal sem fome, dentre outras, bem como, a participação de eventos voltados para o setor Infância e da Juventude da Comarca de Ibitinga.

**§ 1º.** O Lions Clube de Ibitinga Centenário terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura da escritura, para construir a sede social, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- § 2º. Caso as atividades do Lions Clube de Ibitinga Centenário sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.
- § 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social definirá as entidades que receberão os benefícios dos eventos sociais previstos no inciso V.
- § 4º. A utilização prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.
- § 5º. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.
- Art. 3º. Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.
- Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva do DONATÁRIO.
- Art. 5º. Os prazos previstos na presente Lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.
- Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 19 de dezembro de 2014.

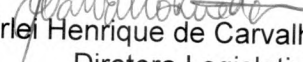
  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezenove (19) de dezembro de dois mil e quatorze (2.014).

  
Shirlei Henriques de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

